



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 – SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 059/2019  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Licitação Com Reserva de Cota de Até 25% (Vinte e Cinco por Cento) para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Conforme Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar Nº 123/2006.**

### 1. PREÂMBULO:

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 0152/2018, de 18/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, as 08:30h (Horário de Brasília) do **dia 12 de setembro de 2019**, o qual tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

**1.2.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01, 5.450/05 e o Decreto Municipal n.º 014, de 09 de abril de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** O início da sessão pública será às **08:30h (Horário de Brasília)** do **dia 12 de setembro de 2019**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1.4.** O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **17h:00min** (Horário de Brasília) do **dia 30 de Agosto de 2019**, até às **08:00h** (Horário de Brasília) do **dia 12 de setembro de 2019**.

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.6.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.



## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1.** O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT**, conforme descrição e quantidades constantes na planilha no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**2.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**2.3.** As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos produtos constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no Portal do Cidade Compras, site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.1.** A comprovação solicitada no item 3.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida no exercício 2019.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.3.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

**3.3.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de



credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

**3.3.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.3.5.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**3.4.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.4.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.4.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.4.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.4.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



**4.3. Será reservada cota exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante dos demais itens, em cumprimento ao Artigo 48 inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**5.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

**5.2.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaúba/MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portaldecompraspublicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA; PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**

**6.2.** A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**6.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.



6.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

6.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pelo Pregoeiro ou, de sua desconexão com a internet.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos.**

6.9. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos no campo adequado, implicará na DECLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

6.10. Toda proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

6.11. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 03 (três) casas decimais.

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca), consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) A entrega deverá ser realizada no ALMOXARIDADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

**6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**6.13.** Caso se faça necessário na abertura da licitação o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes que enviem no **email**: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), folder e/ou prospecto dos produtos licitado para análise das propostas e verificação de compatibilidade com o solicitado, onde a mesma deverá estar grifada com as características mínimas solicitadas.

**6.14.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.15.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.16. PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS Nº 01 ao 126.**

## **7. DA ABERTURA DA Sessão PÚBLICA (Análise das Propostas):**

**7.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital.

**7.2.** O Pregoeiro e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente, o(s) item(ns) classificado(s) pelo pregoeiro, sendo que somente este(s) participará(ão) da fase de lances.

## **8. DA ABERTURA DOS ITENS (Fase de lances):**



- 8.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.8.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 8.10.1.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 8.12.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



**8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.16.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa pelo sistema, e terá seu reinício somente após a comunicação expressa no 'chat' aos participantes pelo Pregoeiro.

**8.17.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.18.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.19.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.17 e 8.18 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**8.20.** O disposto nos itens 8.17 e 8.18 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## 9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**9.1.** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.3.** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.4.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.5. ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

## 10. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO:

**10.1.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo de **03h (três horas)**, conforme documentação exigida na cláusula 11ª, e apresentar também a proposta readequada ao valor do lance vencedor, poderá esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação e proposta para o e-mail (licitacao@itauba.mt.gov.br) e/ou via fax (0xx66) 3561-2800, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em até **4 (quatro) dias úteis**. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**10.1.1.** Da licitante VENCEDORA DE CADA ITEM será exigida a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** do encerramento da etapa de lances do pregão.

**10.2.** As PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão enviados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, SETOR DE LICITAÇÕES, aos cuidados da Comissão de Apoio à Licitações no seguinte endereço: **Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro – CEP: 78.510-000, Itaúba/MT.**



**10.2.1.** No caso de envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail ([licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br)), ao Pregoeiro da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo.

**10.3.** Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, onde deveram constar obrigatoriamente as seguintes informações:

**10.3.1.** Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais;

**10.3.2.** Marca dos produtos e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

**10.3.3.** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

**10.3.4.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

**10.4.** Os prazos que se referem o item 10.1 não serão prorrogados.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Na fase de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>);

**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.4.** Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, após disputa. Todos os documentos deverão ser inseridos em um envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 10.1 deste edital:

**11.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.2.1.** Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante.

**11.2.2.** Cópia Autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.2.3.** Cópia Autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**11.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

**11.2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

**11.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29)** - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**11.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



**11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**11.3.4.** Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br); ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.3.5.** Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

**11.3.6.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede da Proponente;

**11.3.7.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**11.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**11.3.9.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.3.4 e 11.3.5, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.4.1.** Certificado de Regularidade de Farmácia – CRF;

**11.4.2.** Licença Sanitária (Estadual ou Municipal);

**11.4.3.** Alvará de Funcionamento, emitido em nome da licitante pelo Órgão competente;

**11.4.4.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido medicamentos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

**11.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



**11.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital:

## **11.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**11.6.1.** A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

**a)** Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

**b)** Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

**c)** Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

**11.6.2.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2019 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.** Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

**11.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



**11.9.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**11.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**11.11.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**11.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.13.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**11.14.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**11.15.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11.16.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

**11.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

**11.16.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou seja, **até as 08:00 horas do dia 10/09/2019**, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema.



**12.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico do sistema do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br)

**12.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

**12.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

**12.6.** Decairá do direito de impugnação a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**12.7.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.8.** Após as impugnações a este Edital, manifestadas por meio eletrônico, as petições deverão ser protocolizadas em meio físico na Comissão de Apoio à Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, localizada na Av. TANCREDO Neves, nº 799, Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT, durante o horário de expediente de atendimento ao público e dentro dos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

**13.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



#### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.2.** Essa manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, no âmbito do sistema eletrônico após declarado o vencedor, ultrapassado esta fase, fica caracterizado falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

**14.3.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pelo pregoeiro, devendo a licitante protocolizar em meio físico as razões do recurso junto a Comissão de Apoio à Licitações, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.4.** As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

**14.5.** Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

**14.6.** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

**14.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**14.8.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

#### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**15.1.** A contratante convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**15.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

**15.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**15.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Contratante se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**15.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**15.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**15.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**16.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**16.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**16.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde



que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**16.8.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br) ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba-MT – Fone: 66 3561-2800.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## 18. DO CONTRATO:

**18.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 19.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 19.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 19.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 19.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.
- 19.5.** Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 19.6.** Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos e materiais de consumo fora das especificações deste Edital.
- 19.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saúde de Itaúba-MT ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 19.8.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 19.9.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e materiais de consumo.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 20.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PREFEITURA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 20.2.** Executar a entrega dos medicamentos e materiais de consumo de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 20.3.** Fornecer os medicamentos e materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.



**20.4.** Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos e materiais de consumo, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

**20.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os medicamentos e materiais de consumo entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**20.6.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**20.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**20.8.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

**20.9.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**20.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**20.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

**20.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

**20.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT;



**20.14.** Indenizar terceiros e/ou a própria pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**20.15.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **21. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**21.1.** A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

**21.2.** Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

**21.3.** A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e materiais de consumo deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**21.4.** Os medicamentos e materiais de consumo fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**21.5.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



**21.6.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**21.7.** Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

**21.8.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**21.9.** A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**21.10.** Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

**21.11.** O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**22.1.** Os pagamentos serão efetuados, em média, até **30 (trinta) dias** após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT.

**22.2.** Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e suprimentos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

**22.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**22.3.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**22.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**22.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **23. DOS ACRÉSCIMOS:**

**23.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24. DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**24.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**24.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**24.3.** Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

**24.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**24.6.** No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**24.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**24.8.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**24.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**24.10.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**24.11.** Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**24.12.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**24.13.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

**24.14.** É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

## **25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**25.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas,



caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**25.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**25.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**25.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**25.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**25.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**25.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**25.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

**25.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**25.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**25.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**25.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**25.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.



**25.7.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**26.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**26.1.1.** Por atraso injustificado na entrega dos medicamentos e materiais de consumo;

**26.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**26.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**26.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**26.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**26.1.2.1.** advertência por escrito,

**26.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a secretaria;

**26.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**26.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



**26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**26.5.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo.

**26.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**26.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26.1.2.3 e 26.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **27. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**27.1.** A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**27.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**28.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**28.2.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**28.3.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.4.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata.

**28.4.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**28.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

**28.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**28.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º 014/2014.

**28.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**28.12.** Fica eleito o Foro do Município de ITAÚBA/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, 27 de Agosto de 2019.

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 – SRP  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 059/2019  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme descrição e quantidades constantes neste Termo de Referência.

**1.2. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar 123/2006, somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar proposta de preços para os itens de nº 01 ao 126.**

**2 – JUSTIFICATIVA(S):**

2.1 O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável. Nesse processo, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma. Cabe ainda justificar que em razão da necessidade de aquisição de medicamentos para a manutenção do fornecimento de medicação aos pacientes atendidos nesta Secretaria Municipal de Saúde, bem como, para proporcionar um atendimento de qualidade aos usuários dos medicamentos ora solicitados.

2.2 - As especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade comprovada e que atendam às necessidades do Município.

**3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, alocando somente o necessário para cada aquisição;



- Aquisição de medicamentos e materiais de consumo de excelente qualidade;

#### 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Secretaria.

5.2. Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

5.3. A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e suprimentos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.4. Os Medicamentos e materiais de consumo fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Prefeitura Municipal de Itaúba-MT será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta Secretaria, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.



5.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.9. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.10. Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

5.11. O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

#### **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e materiais de consumo efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **8 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO**

8.1 O valor máximo admissível para a aquisição dos medicamentos e materiais de consumo do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 1.787.912,60 (Um Milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

centavos) sendo que os valores apresentados para cada item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos conforme dotações abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	115553	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500	5,930	2965,00
2	115558	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000	0,940	940,00
3	115559	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	2000	0,790	1580,00
4	251378	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	1,460	1460,00
5	115564	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	0,730	365,00
6	115567	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000	0,900	1800,00
7	115579	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	5,860	586,00
8	115604	GENTAMICINA, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5 ML	FRASCO	100	11,590	1159,00
9	115607	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500	0,950	475,00
10	251379	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	14,060	1406,00
11	115599	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	200	102,740	20548,00
12	115605	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	22,590	11295,00
13	115606	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	24,630	12315,00
14	251380	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	300	3,670	1101,00
15	251381	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500	4,850	2425,00
16	115565	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	3,870	774,00
17	115574	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20	123,220	2464,40
18	115575	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20	48,560	971,20
19	116610	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500	3,510	1755,00
20	115610	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500	6,530	3265,00
21	115611	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	4,040	2020,00
22	115612	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	5,930	2965,00
23	43113	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1000	1,650	1650,00
24	115614	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	2,190	1095,00
25	115615	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	1000	1,930	1930,00
26	115616	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	300	13,240	3972,00
27	115617	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	5,120	2560,00
28	115618	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	200	6,820	1364,00
29	115619	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6,400	3200,00
30	115620	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	600	13,400	8040,00
31	115621	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100	1,530	153,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

32	115626	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	4,410	4410,00
33	115627	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	2,680	268,00
34	115628	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	3,630	1815,00
35	251382	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	100	11,070	1107,00
36	115631	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300	2,660	798,00
37	115632	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	7,160	3580,00
38	115634	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO),FRASCO,100 ML	FRASCO	300	2,420	726,00
39	115636	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100	2,770	277,00
40	115642	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50	2,460	123,00
41	115643	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	1,730	86,50
42	115651	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	9,170	1834,00
43	115655	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	ENVELOPE	2000	0,650	1300,00
44	115656	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500	1,680	840,00
45	115657	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR),25 MG/ML,XAROPE,100 ML	FRASCO	500	1,080	540,00
46	251384	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	7,700	3850,00
47	115625	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	1,210	242,00
48	251396	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	4,400	440,00
49	251397	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50	40,780	2039,00
50	251398	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50	32,260	1613,00
51	116550	ALPRAZOLAM 0,5 XR	UNIDADE	500	0,570	285,00
52	116468	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	2000	0,370	740,00
53	116469	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	2500	0,600	1500,00
54	116470	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	3000	0,380	1140,00
55	116484	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	1000	0,830	830,00
56	116485	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25000	0,040	1000,00
57	115663	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2000	0,410	820,00
58	116487	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10000	0,300	3000,00
59	251401	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	14,270	1427,00
60	116473	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	15000	0,230	3450,00
61	116474	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10000	0,470	4700,00
62	116475	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	6000	0,330	1980,00
63	116476	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	2000	1,450	2900,00
64	116477	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5000	2,320	11600,00
65	116471	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3000	0,850	2550,00
66	116472	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000	2,150	4300,00
67	116478	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2000	0,460	920,00
68	116479	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	7000	0,080	560,00
69	116480	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO	2000	2,890	5780,00
70	116483	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8000	0,360	2880,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

71	116482	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1500	5,680	8520,00
72	116552	CLOXAZOLAM, 4 MG	UNIDADE	500	2,150	1075,00
73	116500	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	5000	0,210	1050,00
74	116537	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	2500	1,000	2500,00
75	116539	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	5000	2,430	12150,00
76	251403	DULOXETINA, 30 MG	UNIDADE	500	2,710	1355,00
77	116501	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	3000	2,690	8070,00
78	116556	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	1000	5,070	5070,00
79	116506	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	14000	0,180	2520,00
80	116508	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15000	0,140	2100,00
81	116509	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	3,380	676,00
82	116488	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50000	0,080	4000,00
83	116511	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	5000	1,630	8150,00
84	116512	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	6000	1,830	10980,00
85	116514	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1000	0,590	590,00
86	116516	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1000	3,400	3400,00
87	116513	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10000	0,240	2400,00
88	116489	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000	0,310	3100,00
89	116490	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3000	1,790	5370,00
90	116517	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5000	1,700	8500,00
91	43200	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5000	0,800	4000,00
92	116504	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	UNIDADE	1000	0,400	400,00
93	116521	LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100	9,270	927,00
94	116548	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000	1,190	5950,00
95	116491	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000	0,540	5400,00
96	116492	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	5000	1,150	5750,00
97	116549	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000	4,710	4710,00
98	116523	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3000	3,060	9180,00
99	116524	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1000	1,810	1810,00
100	116494	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5000	0,310	1550,00
101	116525	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	5000	1,290	6450,00
102	116527	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2500	2,100	5250,00
103	116528	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	5000	6,760	33800,00
104	116529	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3000	4,530	13590,00
105	115659	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3000	1,610	4830,00
106	116547	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000	3,400	10200,00
107	116530	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5000	0,580	2900,00
108	116546	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50	16,570	828,50
109	116531	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5000	0,250	1250,00
110	116495	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	7000	1,670	11690,00
111	116496	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10000	0,150	1500,00
112	116497	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	1000	1,360	1360,00
113	116532	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	5000	1,000	5000,00
114	116533	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	5000	0,870	4350,00
115	116499	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	5000	2,240	11200,00
116	116535	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5000	0,220	1100,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

117	116534	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	1000	4,020	4020,00
118	116536	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10000	0,580	5800,00
119	116540	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3000	2,140	6420,00
120	116443	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3000	6,520	19560,00
121	115664	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	1000	3,310	3310,00
122	115668	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2000	0,970	1940,00
123	115669	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500	10,590	5295,00
124	115670	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100	16,640	1664,00
125	116596	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500	10,760	5380,00
126	115672	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1500	6,530	9795,00
127	115673	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500	2,610	1305,00
128	116598	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2000	2,230	4460,00
129	115675	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	18,050	9025,00
130	115676	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	4,090	2045,00
131	115677	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1000	9,300	9300,00
132	115682	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500	12,820	6410,00
133	115683	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100	19,430	1943,00
134	115686	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300	23,890	7167,00
135	115687	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200	9,860	1972,00
136	115690	CREME HIDRATANTE FISIOGEL PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50	129,370	6468,50
137	115694	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	120	32,730	3927,60
138	115695	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	200	33,680	6736,00
139	251409	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50	23,400	1170,00
140	115701	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5000	0,360	1800,00
141	115698	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50000	0,020	1000,00
142	115699	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	15000	0,160	2400,00
143	115700	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25000	0,050	1250,00
144	115985	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1000	3,550	3550,00
145	115702	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5000	0,440	2200,00
146	115728	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5000	0,360	1800,00
147	115730	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	10000	0,080	800,00
148	115729	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10000	0,200	2000,00
149	115731	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	2000	0,130	260,00
150	115732	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	10000	0,510	5100,00
151	115736	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	7000	1,840	12880,00
152	115733	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	15000	0,340	5100,00
153	115737	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	5000	0,360	1800,00
154	115747	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	3000	0,080	240,00
155	115748	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	10000	0,050	500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

156	115789	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5000	3,740	18700,00
157	115790	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5000	2,740	13700,00
158	115740	ATENOLOL, 100 MG	UNIDADE	5000	0,080	400,00
159	251414	ATENOLOL, 25 MG	UNIDADE	10000	0,290	2900,00
160	115741	ATENOLOL, 50 MG	UNIDADE	15000	0,040	600,00
161	115742	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000	2,990	14950,00
162	115743	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	5000	4,110	20550,00
163	115746	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	3000	0,640	1920,00
164	115991	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3000	0,250	750,00
165	115775	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3000	1,910	5730,00
166	115992	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500	2,230	1115,00
167	115777	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7000	0,730	5110,00
168	115778	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7000	0,730	5110,00
169	115749	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	3000	1,820	5460,00
170	115751	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2000	0,250	500,00
171	116008	BUDESONIDA, 64 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1000	30,060	30060,00
172	42980	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5000	0,900	4500,00
173	115755	CAPTOPRIL, 50 MG	UNIDADE	15000	0,220	3300,00
174	115757	CAPTOPRIL, 25 MG,	UNIDADE	30000	0,040	1200,00
175	115759	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25000	0,150	3750,00
176	115761	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	2000	0,120	240,00
177	115764	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	5000	0,140	700,00
178	115762	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5000	0,160	800,00
179	115763	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10000	0,130	1300,00
180	115765	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	10000	0,350	3500,00
181	115766	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8000	0,230	1840,00
182	115767	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5000	1,820	9100,00
183	251430	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2000	2,130	4260,00
184	116013	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,610	3050,00
185	116015	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	5000	0,600	3000,00
186	116017	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3000	1,330	3990,00
187	116018	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3000	0,650	1950,00
188	115768	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3000	0,590	1770,00
189	115769	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5000	0,140	700,00
190	115770	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5000	0,300	1500,00
191	115771	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	8000	0,950	7600,00
192	115772	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000	0,250	2500,00
193	116020	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1000	6,380	6380,00
194	115773	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	5000	1,570	7850,00
195	116022	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	1000	0,220	220,00
196	116481	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	15000	0,410	6150,00
197	115774	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	10000	0,800	8000,00
198	251432	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1000	3,020	3020,00
199	251434	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5000	0,680	3400,00
200	115780	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5000	0,660	3300,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

201	116037	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3000	0,830	2490,00
202	116460	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1000	4,530	4530,00
203	116038	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5000	3,070	15350,00
204	115982	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2000	4,060	8120,00
205	115983	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1000	3,430	3430,00
206	115781	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5000	0,120	600,00
207	115782	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5000	0,160	800,00
208	116367	DICLOFENACO, SAL SÓDICO + CODEÍNA FOSFATO, 50MG + 50 MG	UNIDADE	500	3,120	1560,00
209	115783	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3000	0,680	2040,00
210	115784	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5000	0,130	650,00
211	43004	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	5000	0,580	2900,00
212	115785	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3000	1,010	3030,00
213	115787	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10000	0,710	7100,00
214	115794	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50000	0,450	22500,00
215	115795	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	5000	0,330	1650,00
216	421420	DOMPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50	12,200	610,00
217	116370	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1000	4,930	4930,00
218	116371	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1000	6,510	6510,00
219	115796	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5000	0,170	850,00
220	115797	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8000	0,800	6400,00
221	116372	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1000	2,790	2790,00
222	115799	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	20000	0,040	800,00
223	115800	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20000	0,050	1000,00
224	115798	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	10000	0,090	900,00
225	115754	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10000	0,550	5500,00
226	251452	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10000	0,420	4200,00
227	116373	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2000	1,900	3800,00
228	116374	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1000	0,440	440,00
229	116375	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1000	0,200	200,00
230	115801	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10000	0,270	2700,00
231	116380	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	1000	1,810	1810,00
232	115802	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5000	0,350	1750,00
233	115806	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2000	0,350	700,00
234	115807	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,350	1750,00
235	116389	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG	UNIDADE	2000	3,300	6600,00
236	115811	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30000	0,040	1200,00
237	115979	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10000	0,030	300,00
238	115739	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL	UNIDADE	5000	3,310	16550,00
239	115816	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15000	0,560	8400,00
240	115817	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15000	1,450	21750,00
241	115818	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2000	1,980	3960,00
242	251457	GESTODENO, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,075 MG + 0,03 MG	UNIDADE	800	0,950	760,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

243	116391	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	1000	0,480	480,00
244	116392	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	1000	0,450	450,00
245	115826	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30000	0,180	5400,00
246	115827	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5000	0,080	400,00
247	116395	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000	0,540	540,00
248	115828	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15000	0,170	2550,00
249	115829	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20000	0,480	9600,00
250	115830	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5000	0,400	2000,00
251	115831	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3000	1,200	3600,00
252	115835	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	1000	0,210	210,00
253	116397	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1000	1,560	1560,00
254	116398	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3000	4,560	13680,00
255	116399	LEVANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1000	1,650	1650,00
256	116403	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1000	2,470	2470,00
257	115951	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	3000	1,800	5400,00
258	115952	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, COMPRIMIDO,	UNIDADE	3000	1,620	4860,00
259	115949	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG	UNIDADE	3000	0,920	2760,00
260	115954	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3000	1,370	4110,00
261	115950	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	5000	1,990	9950,00
262	251459	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3000	2,160	6480,00
263	115758	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5000	0,920	4600,00
264	116404	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5000	2,610	13050,00
265	115956	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3000	0,160	480,00
266	115957	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3000	0,390	1170,00
267	115958	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3000	0,160	480,00
268	115959	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3000	0,150	450,00
269	115960	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3000	0,760	2280,00
270	115978	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	6000	0,440	2640,00
271	115836	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2000	0,630	1260,00
272	115837	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2000	0,310	620,00
273	115838	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10000	0,330	3300,00
274	115821	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5000	0,830	4150,00
275	115839	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2000	0,850	1700,00
276	115840	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5000	0,920	4600,00
277	116407	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1000	1,790	1790,00
278	251462	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1000	3,560	3560,00
279	115844	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	5000	0,090	450,00
280	115841	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000	0,140	700,00
281	115843	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	15000	0,080	1200,00
282	115815	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5000	1,870	9350,00
283	116408	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5000	2,380	11900,00
284	116409	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2000	2,540	5080,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

285	116410	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2000	4,860	9720,00
286	115813	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10000	5,290	52900,00
287	115845	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5000	0,380	1900,00
288	115846	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	5000	0,970	4850,00
289	115847	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,160	800,00
290	115848	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	10000	0,320	3200,00
291	115849	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	10000	0,660	6600,00
292	115850	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5000	1,030	5150,00
293	115851	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5000	0,130	650,00
294	251463	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5000	0,520	2600,00
295	251465	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10000	0,060	600,00
296	115855	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	30000	0,070	2100,00
297	115856	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7000	0,070	490,00
298	421421	NORFLOXACINO 400MG	UNIDADE	5000	1,110	5550,00
299	116417	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	1000	0,260	260,00
300	115858	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50000	0,080	4000,00
301	115859	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000	0,560	5600,00
302	251468	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1000	4,010	4010,00
303	116452	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADES	2000	0,720	1440,00
304	115860	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5000	0,730	3650,00
305	115861	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000	1,670	16700,00
306	115862	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15000	0,050	750,00
307	115863	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10000	0,370	3700,00
308	116419	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5000	0,420	2100,00
309	115804	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10000	1,530	15300,00
310	116423	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3000	2,480	7440,00
311	116424	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	3000	2,490	7470,00
312	116425	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	1000	4,970	4970,00
313	115947	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7000	0,370	2590,00
314	115948	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3000	0,090	270,00
315	116457	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	1000	3,180	3180,00
316	115955	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	15000	0,360	5400,00
317	115976	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	1000	0,550	550,00
318	251471	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,110	550,00
319	115980	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10000	0,110	1100,00
320	116467	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	3000	0,170	510,00
321	115961	RIVAROXABANA, 20 MG	UNIDADE	3000	7,060	21180,00
322	116435	RIVASTIGMINA, 3 MG	UNIDADE	1000	5,040	5040,00
323	115963	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3000	1,650	4950,00
324	115962	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000	2,580	12900,00
325	115964	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1000	5,430	5430,00
326	115966	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2000	4,720	9440,00
327	115786	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5000	0,180	900,00
328	115969	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	2000	0,060	120,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

329	115967	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	20000	0,060	1200,00
330	115968	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	5000	0,130	650,00
331	115970	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	3000	0,100	300,00
332	115971	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30000	0,040	1200,00
333	116441	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5000	0,380	1900,00
334	115972	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	3000	1,280	3840,00
335	116442	TIZANIDINA, 2 MG	UNIDADE	1000	1,600	1600,00
336	115973	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	5000	1,730	8650,00
337	116448	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1000	2,350	2350,00
338	116449	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	UNIDADE	1000	1,780	1780,00
339	116450	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	UNIDADE	1000	1,670	1670,00
340	115791	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLIDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5000	4,190	20950,00
341	115975	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5000	0,250	1250,00
342	251476	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5000	0,240	1200,00
343	251477	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000	0,760	3800,00
344	251478	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5000	0,870	4350,00
345	116563	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400	0,160	384,00
346	116564	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	UNIDADE	2400	0,180	432,00
347	116566	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS	CAIXA C/50	150	21,660	3249,00
348	116567	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	150	0,820	123,00
349	116568	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	8,400	8400,00
350	116570	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500	7,280	3640,00
351	116571	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100	2,470	247,00
352	116572	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,720	360,00
353	116573	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	0,710	710,00
354	116574	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	50	14,660	733,00
355	116576	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	2,880	2880,00
356	116577	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	0,560	560,00
357	116578	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600	37,740	22644,00
358	116581	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,900	450,00
359	116585	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	8,560	8560,00
360	116586	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	4,440	2220,00
361	116588	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,810	905,00
362	116589	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,770	385,00
363	116590	GLICOSE, 0,25, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400	0,220	528,00
364	116591	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400	0,280	672,00
365	116592	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	2,630	2630,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

366	116595	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	5,360	5360,00
367	116597	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100	2,570	257,00
368	116599	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	8,790	4395,00
369	116600	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,410	205,00
370	116601	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500	4,090	2045,00
371	116602	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	2,110	1055,00
372	116604	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500	2,990	1495,00
373	116605	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500	3,890	1945,00
374	116603	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	3,370	1685,00
375	116607	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	5,390	2695,00
376	116608	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,610	305,00
377	116609	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,460	230,00
378	116612	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,910	455,00
379	116613	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,310	655,00
380	116614	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50	9,990	499,50
381	116616	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,230	615,00
382	116617	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100	3,370	337,00
383	116618	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100	1,980	198,00
384	116619	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10	34,790	347,90
385	116623	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	3,150	1575,00
386	116624	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100	7,130	713,00
387	116626	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30	45,560	1366,80
388	116627	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100	4,880	488,00
389	116630	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	0,860	172,00
390	116631	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	0,850	170,00
391	116632	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	0,840	168,00
392	116633	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000	24,400	24400,00
393	116634	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000	16,030	16030,00
394	116638	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200	7,120	1424,00
395	251482	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500	11,930	5965,00
396	251483	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500	10,480	5240,00
397	267765	SULFADIAZINA, 500 MG	UNIDADE	1000	0,690	690,00
398	368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	0,710	10650,00
399	421423	DIPIRONA 300MG, MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG,CAFEINA 30MG	UNIDADE	1000	2,470	2470,00
400	398701	RANITIDINA CLORIDRATO, 15 MG/ML, XAROPE	FRASCO	100	0,670	67,00
401	267737	RANITIDINA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	3000	1,840	5520,00
402	271123	TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA	TUBO	50	6,640	332,00
403	269388	DEXAMETASONA, 4 MG	UNIDADE	3000	0,700	2100,00
404	421429	ACETADO DE HIDROCORTISONA 10MG	TUBO	100	6,690	669,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

405	273395	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	2000	0,580	1160,00
406	335097	CLORANFENICOL, 250 MG	UNIDADE	1000	49,460	49460,00
407	421432	OMEGA 3 1000MG CAPSULA GELATINOSA ( OLEO DE PEIXE)	UNIDADE	3000	0,860	2580,00
408	254599	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM NUCLEOTIDEOS DHA E ARA - INDICACAO: LACTENTES DE 0 À 6 MESES - LATA C/ 400 GR	UNIDADE	100	49,660	4966,00
409	254600	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS - INDICACAO: PARA CRIANCA DE 0 A 12 MESES - LATA C/ 400 GR	UNIDADE	100	51,660	5166,00
410	254601	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL APARTIR DO 6 MESES C/ FERRO P/ LACTENTE. 400 GR	UNIDADE	50	39,330	1966,50
411	254602	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL C/ FERRO P/ LACTENTE 0 A 6 MESES 400 GR	UNIDADE	50	39,330	1966,50
412	254603	LEITE EM PO INSTANTANEO INTEGRAL FORTIFICADO COM FERRO/VITAMINAS C A D E PIROFOSFATO FERRICO NAO CONTEM GLUTEN 400 GR	UNIDADE	50	15,330	766,50
413	254604	LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 A 06 MESES, ENRIQUECIDA COM FERRO, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA, ISENTA DE SACAROSE. CONTENHA LACTOSE PODENDO OU NÃO CONTER A MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATOS, COMO FONTE LIPÍDICA A PRESENÇA DE GORDURAS VEGETAIS E LÁCTEAS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM 400 GR	UNIDADE	60	39,330	2359,80
414	254605	LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS, CONTENDO COMO FONTE PROTÉICA UMA BOA RELAÇÃO DE CASEÍNA E O SORO DO LEITE, MALTODEXTRINA E LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATO, ADICIONADA DE FERRO, CONTENDO FONTE LIPÍDICA: ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA LÁCTEA, COM PRESENÇA DE VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400 GR	UNIDADE	60	39,330	2359,80
415	254606	SUPLEMENTO ALIMENTAR PKU LIVRE DE FENILALAMINA 400GR	UNIDADE	100	775,660	77566,00
416	254607	LEITE EM PO FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA TRATAMENTO DA INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU RESTRIÇÃO À LACTOSE. CONTENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATO EXCLUSIVAMENTE A PRESENÇA DE MALTODEXTRINA, COMO FONTE LIPÍDICA A PRESENÇA DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL PODENDO OU NÃO CONTER GORDURA LÁCTEA E ÓLEO DE PEIXE, PRESENÇA DE LCPUFAS (DHA E ARA), VITAMINAS E MINERAIS ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. EMBALAGEM COM 400 GR.	UNIDADE	80	79,660	6372,80
417	254608	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO PEDIÁTRICO, QUE FORNEÇA NO MÍNIMO 26 VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO.COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350 GR.	UNIDADE	50	30,660	1533,00
418	254609	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE MAIOR APORTE DE NUTRIENTES COM ADIÇÃO DE (24 À 30) VITAMINAS, MINERAIS, RICO EM CÁLCIO, FONTE DE FERRO. COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA. SABORES DIVERSIFICADOS EMBALAGEM (LATA) DE NO MÍNIMO 400GR. REGISTRO NO M.S. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	30	32,000	960,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

419	254610	DIETA ENTERAL OU ORAL POLIMÉRICA, SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA ADULTOS E CRIANÇAS, ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E FIBRAS, CONTENDO NO MÍNIMO 3,0 G DE PROTEÍNA EM UMA PORÇÃO DE 40 G/DO PÓ, ACONDICIONADO EM LATA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA.	UNIDADE	20	39,330	786,60
420	254611	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. SABORES DIVERSOS. COM ADIÇÃO DE VITAMINAS (9 À15) DE VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA. CONTÉM GLÚTEN.	UNIDADE	40	11,000	440,00
421	254612	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SABORES DIVERSOS. RICO EM FERRO, ZINCO, VITAMINAS: A, D, C E B1, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO,. FONTE DE CÁLCIO, E VITAMINA E. PODENDO SER FACULTATIVA A PRESENÇA DOS PROBIÓTICOS E LACTOBACILLUS E DOS MICRONUTRIENTES TAIS COMO: IODO, COBRE E VIT K E BIOTINA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180 GR	UNIDADE	40	11,000	440,00
422	254613	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, PARA VIA ORAL E ENTERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER CRIANÇAS COM 3-10 ANOS, PODENDO SER UTILIZADO TAMBÉM PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA OU DE UM NUTRICIONISTA. DEVENDO SER:,NORMOCALORICO, NORMOPORETICO CONTENDO PREFERENCIALMENTE DHA, SENDO FACULTATIVA A PRESENÇA DE PRÉBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. OU VITAMINAS DE FRUTAS.	UNIDADE	20	39,330	786,60
423	254614	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL COMPLETA E BALANCEADA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS EM RISCO NUTRICIONAL. PROTEÍNAS (100%. CASEINATO OU; A MISTURA DE CASEINATO DE POTÁSSIO OU DE SÓDIO COM PROTEÍNA DO SORO DE LEITE OU AINDA QUE CONTENHA A MISTURA DE SÓLIDOS DO LEITE INTEGRAL E DESNATADO COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE). CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA, SACAROSE E XAROPE DE MILHO OU; A MISTURA DE MALTODEXTRINA OU AMIDO DE MILHO COM SACAROSE OU AINDA MISTURA DE MALTODEXTRINA E LACTOSE). ACRESCIDO DE OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML A 1,5 KCAL/ML. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G EM LATAS, COM TAMPA PLÁSTICA E LACRE DE ALUMÍNIO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS)MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	20	39,330	786,60
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1.787.912,60</b>

Itaúba/MT, 27 de Agosto de 2019.

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
www.itauba.mt.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**  
**ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
**A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL**  
**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 037/2019. Segue Proposta com Descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO (UNITÁRIO)	PREÇO TOTAL
1	115553	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500			
2	115558	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000			
3	115559	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	2000			
4	251378	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000			
5	115564	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			
6	115567	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2000			
7	115579	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100			
8	115604	GENTAMICINA, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5 ML	FRASCO	100			
9	115607	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500			
10	251379	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100			



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

11	115599	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	200		
12	115605	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500		
13	115606	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500		
14	251380	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	300		
15	251381	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500		
16	115565	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200		
17	115574	TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20		
18	115575	BRIMONIDINA TARTARATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL MALEATO, 2 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	20		
19	116610	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500		
20	115610	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500		
21	115611	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500		
22	115612	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500		
23	43113	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1000		
24	115614	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500		
25	115615	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	1000		
26	115616	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	300		
27	115617	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500		
28	115618	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	200		
29	115619	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500		
30	115620	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	600		
31	115621	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100		
32	115626	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000		
33	115627	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100		
34	115628	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500		
35	251382	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	100		
36	115631	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300		
37	115632	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500		
38	115634	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO), FRASCO, 100 ML	FRASCO	300		
39	115636	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100		
40	115642	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50		
41	115643	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50		
42	115651	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200		
43	115655	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	ENVELOPE	2000		

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

44	115656	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500			
45	115657	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR),25 MG/ML,XAROPE,100 ML	FRASCO	500			
46	251384	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			
47	115625	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			
48	251396	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100			
49	251397	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50			
50	251398	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50			
51	116550	ALPRAZOLAM 0,5 XR	UNIDADE	500			
52	116468	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	2000			
53	116469	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	2500			
54	116470	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	3000			
55	116484	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	1000			
56	116485	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25000			
57	115663	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2000			
58	116487	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10000			
59	251401	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			
60	116473	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	15000			
61	116474	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10000			
62	116475	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	6000			
63	116476	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	2000			
64	116477	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5000			
65	116471	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3000			
66	116472	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000			
67	116478	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2000			
68	116479	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	7000			
69	116480	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO	2000			
70	116483	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8000			
71	116482	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1500			
72	116552	CLOXAZOLAM, 4 MG	UNIDADE	500			
73	116500	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	5000			
74	116537	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	2500			
75	116539	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	5000			
76	251403	DULOXETINA, 30 MG	UNIDADE	500			
77	116501	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	3000			
78	116556	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	1000			
79	116506	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	14000			
80	116508	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15000			
81	116509	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
82	116488	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50000			
83	116511	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	5000			
84	116512	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	6000			
85	116514	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1000			
86	116516	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

87	116513	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10000			
88	116489	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000			
89	116490	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3000			
90	116517	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5000			
91	43200	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5000			
92	116504	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	UNIDADE	1000			
93	116521	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100			
94	116548	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5.000			
95	116491	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000			
96	116492	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	5000			
97	116549	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000			
98	116523	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3000			
99	116524	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1000			
100	116494	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5000			
101	116525	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	5000			
102	116527	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2500			
103	116528	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	5000			
104	116529	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3000			
105	115659	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3000			
106	116547	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3.000			
107	116530	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5000			
108	116546	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50			
109	116531	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5000			
110	116495	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	7000			
111	116496	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10000			
112	116497	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	1000			
113	116532	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	5000			
114	116533	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	5000			
115	116499	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	5000			
116	116535	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5000			
117	116534	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	1000			
118	116536	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10000			
119	116540	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3000			
120	116443	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3000			
121	115664	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	1000			
122	115668	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2000			
123	115669	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500			
124	115670	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100			
125	116596	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500			
126	115672	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1500			
127	115673	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500			
128	116598	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2000			
129	115675	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			
130	115676	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

131	115677	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1000			
132	115682	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500			
133	115683	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100			
134	115686	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300			
135	115687	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200			
136	115690	CREME HIDRATANTE FISIOGEL PARA PELE SENSÍVEL	UNIDADE	50			
137	115694	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	120			
138	115695	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	200			
139	251409	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50			
140	115701	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5000			
141	115698	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50000			
142	115699	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	15000			
143	115700	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25000			
144	115985	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1000			
145	115702	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5000			
146	115728	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5000			
147	115730	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	10000			
148	115729	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10000			
149	115731	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	2000			
150	115732	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	10000			
151	115736	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	7000			
152	115733	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	15000			
153	115737	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	5000			
154	115747	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	3000			
155	115748	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	10000			
156	115789	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5000			
157	115790	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5000			
158	115740	ATENÓLÓL, 100 MG	UNIDADE	5000			
159	251414	ATENÓLÓL, 25 MG	UNIDADE	10000			
160	115741	ATENÓLÓL, 50 MG	UNIDADE	15000			
161	115742	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000			
162	115743	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	5000			
163	115746	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	3000			
164	115991	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3000			
165	115775	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3000			
166	115992	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500			
167	115777	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7000			
168	115778	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7000			
169	115749	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	3000			
170	115751	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2000			
171	116008	BUDESONIDA, 64 MCG/DOSE, SOLUÇÃO NASAL	UNIDADE	1000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

172	42980	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5000			
173	115755	CAPTOPRIL, 50 MG	UNIDADE	15000			
174	115757	CAPTOPRIL, 25 MG,	UNIDADE	30000			
175	115759	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25000			
176	115761	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	2000			
177	115764	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	5000			
178	115762	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5000			
179	115763	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10000			
180	115765	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	10000			
181	115766	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8000			
182	115767	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5000			
183	251430	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2000			
184	116013	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
185	116015	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	5000			
186	116017	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3000			
187	116018	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3000			
188	115768	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3000			
189	115769	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5000			
190	115770	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5000			
191	115771	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	8000			
192	115772	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000			
193	116020	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1000			
194	115773	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	5000			
195	116022	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	1000			
196	116481	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	15000			
197	115774	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	10000			
198	251432	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1000			
199	251434	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5000			
200	115780	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5000			
201	116037	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3000			
202	116460	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1000			
203	116038	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5000			
204	115982	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2000			
205	115983	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1000			
206	115781	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5000			
207	115782	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5000			
208	116367	DICLOFENACO, SAL SÓDICO + CODEÍNA FOSFATO, 50MG + 50 MG	UNIDADE	500			
209	115783	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3000			
210	115784	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5000			
211	43004	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	5000			
212	115785	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3000			
213	115787	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10000			
214	115794	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50000			
215	115795	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	5000			
216	421420	DOMPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

217	116370	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1000			
218	116371	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1000			
219	115796	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5000			
220	115797	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8000			
221	116372	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1000			
222	115799	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	20000			
223	115800	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20000			
224	115798	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	10000			
225	115754	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10000			
226	251452	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10000			
227	116373	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2000			
228	116374	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1000			
229	116375	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1000			
230	115801	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10000			
231	116380	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	1000			
232	115802	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5000			
233	115806	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2000			
234	115807	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
235	116389	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG	UNIDADE	2000			
236	115811	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30000			
237	115979	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10000			
238	115739	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL	UNIDADE	5000			
239	115816	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15000			
240	115817	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15000			
241	115818	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2000			
242	251457	GESTODENO, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,075 MG + 0,03 MG	UNIDADE	800			
243	116391	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	1000			
244	116392	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	1000			
245	115826	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30000			
246	115827	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5000			
247	116395	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000			
248	115828	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15000			
249	115829	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20000			
250	115830	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5000			
251	115831	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3000			
252	115835	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	1000			
253	116397	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1000			
254	116398	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3000			
255	116399	LEVANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1000			
256	116403	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1000			
257	115951	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	3000			
258	115952	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, COMPRIMIDO,	UNIDADE	3000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

259	115949	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG	UNIDADE	3000			
260	115954	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3000			
261	115950	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	5000			
262	251459	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3000			
263	115758	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5000			
264	116404	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5000			
265	115956	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3000			
266	115957	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3000			
267	115958	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3000			
268	115959	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3000			
269	115960	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3000			
270	115978	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	6000			
271	115836	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2000			
272	115837	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2000			
273	115838	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10000			
274	115821	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5000			
275	115839	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2000			
276	115840	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5000			
277	116407	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1000			
278	251462	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1000			
279	115844	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	5000			
280	115841	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000			
281	115843	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	15000			
282	115815	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5000			
283	116408	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5000			
284	116409	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2000			
285	116410	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2000			
286	115813	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10000			
287	115845	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5000			
288	115846	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	5000			
289	115847	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
290	115848	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	10000			
291	115849	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	10000			
292	115850	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5000			
293	115851	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5000			
294	251463	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5000			
295	251465	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10000			
296	115855	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	30000			
297	115856	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7000			
298	421421	NORFLOXACINO 400MG	UNIDADE	5000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

299	116417	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	1000			
300	115858	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50000			
301	115859	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000			
302	251468	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1000			
303	116452	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADES	2000			
304	115860	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5000			
305	115861	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000			
306	115862	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15000			
307	115863	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10000			
308	116419	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5000			
309	115804	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10000			
310	116423	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3000			
311	116424	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	3000			
312	116425	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	1000			
313	115947	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7000			
314	115948	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3000			
315	116457	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	1000			
316	115955	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	15000			
317	115976	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	1000			
318	251471	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
319	115980	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10000			
320	116467	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	3000			
321	115961	RIVAROXABANA, 20 MG	UNIDADE	3000			
322	116435	RIVASTIGMINA, 3 MG	UNIDADE	1000			
323	115963	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3000			
324	115962	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000			
325	115964	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1000			
326	115966	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2000			
327	115786	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5000			
328	115969	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	2000			
329	115967	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	20000			
330	115968	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	5000			
331	115970	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	3000			
332	115971	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30000			
333	116441	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5000			
334	115972	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	3000			
335	116442	TIZANIDINA, 2 MG	UNIDADE	1000			
336	115973	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	5000			
337	116448	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1000			
338	116449	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	UNIDADE	1000			
339	116450	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	UNIDADE	1000			
340	115791	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5000			
341	115975	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

342	251476	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5000			
343	251477	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000			
344	251478	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5000			
345	116563	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400			
346	116564	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	UNIDADE	2400			
347	116566	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS	CAIXA C/50	150			
348	116567	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	150			
349	116568	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
350	116570	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
351	116571	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
352	116572	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
353	116573	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
354	116574	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	50			
355	116576	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
356	116577	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
357	116578	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600			
358	116581	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
359	116585	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
360	116586	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
361	116588	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
362	116589	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
363	116590	GLICOSE, 0,25, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400			
364	116591	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400			
365	116592	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
366	116595	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
367	116597	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
368	116599	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
369	116600	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
370	116601	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500			
371	116602	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
372	116604	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500			
373	116605	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500			
374	116603	GLICOSE, 0,05, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
375	116607	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
376	116608	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
377	116609	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
378	116612	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO	UNIDADE	500			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

		INJETÁVEL					
379	116613	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
380	116614	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50			
381	116616	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
382	116617	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100			
383	116618	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100			
384	116619	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10			
385	116623	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
386	116624	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100			
387	116626	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30			
388	116627	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100			
389	116630	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
390	116631	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
391	116632	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
392	116633	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000			
393	116634	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000			
394	116638	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200			
395	251482	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500			
396	251483	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500			
397	267765	SULFADIAZINA, 500 MG	UNIDADE	1000			
398	368499	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 COMPRIMIDO	UNIDADE	15000			
399	421423	DIPIRONA 300MG, MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG,CAFEINA 30MG	UNIDADE	1000			
400	398701	RANITIDINA CLORIDRATO, 15 MG/ML, XAROPE	FRASCO	100			
401	267737	RANITIDINA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	3000			
402	271123	TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA	TUBO	50			
403	269388	DEXAMETASONA, 4 MG	UNIDADE	3000			
404	421429	ACETADO DE HIDROCORTISONA 10MG	TUBO	100			
405	273395	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	2000			
406	335097	CLORANFENICOL, 250 MG	UNIDADE	1000			
407	421432	OMEGA 3 1000MG CAPSULA GELATINOSA ( OLEO DE PEIXE)	UNIDADE	3000			
408	254599	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES COM NUCLEOTIDEOS DHA E ARA - INDICACAO: LACTENTES DE 0 À 6 MESES - LATA C/ 400 GR	UNIDADE	100			
409	254600	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS - INDICACAO: PARA CRIANCA DE 0 A 12 MESES - LATA C/ 400 GR	UNIDADE	100			
410	254601	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL APARTIR DO 6 MESES C/ FERRO P/ LACTENTE. 400 GR	UNIDADE	50			
411	254602	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL C/ FERRO P/ LACTENTE 0 A 6 MESES 400 GR	UNIDADE	50			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

412	254603	LEITE EM PO INSTANTANEO INTEGRAL FORTIFICADO COM FERRO/VITAMINAS C A D E PIROFOSFATO FERRICO NAO CONTEM GLUTEN 400 GR	UNIDADE	50			
413	254604	LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 A 06 MESES, ENRIQUECIDA COM FERRO, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO À CASEÍNA, ISENTA DE SACAROSE. CONTENHA LACTOSE PODENDO OU NÃO CONTER A MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATOS, COMO FONTE LIPÍDICA A PRESENÇA DE GORDURAS VEGETAIS E LÁCTEAS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM 400 GR	UNIDADE	60			
414	254605	LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS, CONTENDO COMO FONTE PROTÉICA UMA BOA RELAÇÃO DE CASEÍNA E O SORO DO LEITE, MALTODEXTRINA E LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATO, ADICIONADA DE FERRO, CONTENDO FONTE LIPÍDICA: ÓLEOS VEGETAIS E GORDURA LÁCTEA, COM PRESENÇA DE VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400 GR	UNIDADE	60			
415	254606	SUPLEMENTO ALIMENTAR PKU LIVRE DE FENILALAMINA 400GR	UNIDADE	100			
416	254607	LEITE EM PO FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA TRATAMENTO DA INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU RESTRIÇÃO À LACTOSE. CONTENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATO EXCLUSIVAMENTE A PRESENÇA DE MALTODEXTRINA, COMO FONTE LIPÍDICA A PRESENÇA DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL PODENDO OU NÃO CONTER GORDURA LÁCTEA E ÓLEO DE PEIXE, PRESENÇA DE LCPUFAS (DHA E ARA), VITAMINAS E MINERAIS ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE. EMBALAGEM COM 400 GR.	UNIDADE	80			
417	254608	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO PEDIÁTRICO, QUE FORNEÇA NO MÍNIMO 26 VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO.COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA. ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350 GR.	UNIDADE	50			
418	254609	COMPLEMENTO OU SUPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE MAIOR APORTE DE NUTRIENTES COM ADIÇÃO DE (24 À 30) VITAMINAS, MINERAIS, RICO EM CÁLCIO, FONTE DE FERRO. COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA. SABORES DIVERSIFICADOS EMBALAGEM (LATA) DE NO MÍNIMO 400GR. REGISTRO NO M.S. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	30			
419	254610	DIETA ENTERAL OU ORAL POLIMÉRICA, SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA ADULTOS E CRIANÇAS, ISENTA DE SACAROSE , GLÚTEN E FIBRAS, CONTENDO NO MÍNIMO 3.0 G DE PROTEÍNA EM UMA PORÇÃO DE 40 G/DO PÓ, ACONDICIONADO EM LATA, HERMETICAMENTE FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA.	UNIDADE	20			
420	254611	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. SABORES DIVERSOS. COM ADIÇÃO DE VITAMINAS (9 À15) DE VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA. CONTÉM GLÚTEN.	UNIDADE	40			
421	254612	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SABORES DIVERSOS. RICO EM FERRO, ZINCO, VITAMINAS: A, D, C E B1, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO,. FONTE DE CÁLCIO, E VITAMINA E. PODENDO SER FACULTATIVA A PRESENÇA DOS PROBIÓTICOS E LACTOBACILLUS E DOS MICRONUTRIENTES TAIS COMO: IODO, COBRE E VIT K E	UNIDADE	40			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

		BIOTINA. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 180 GR					
422	254613	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, PARA VIA ORAL E ENTERAL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER CRIANÇAS COM 3-10 ANOS, PODENDO SER UTILIZADO TAMBÉM PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA OU DE UM NUTRICIONISTA. DEVENDO SER:,NORMOCALORICO, NORMOPORETICO CONTENDO PREFERENCIALMENTE DHA, SENDO FACULTATIVA A PRESENÇA DE PRÉBIOTICOS E PROBIOTICOS. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. OU VITAMINAS DE FRUTAS.	UNIDADE	20			
423	254614	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL COMPLETA E BALANCEADA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS EM RISCO NUTRICIONAL. PROTEÍNAS (100%. CASEINATO OU; A MISTURA DE CASEINATO DE POTÁSSIO OU DE SÓDIO COM PROTEÍNA DO SORO DE LEITE OU AINDA QUE CONTENHA A MISTURA DE SÓLIDOS DO LEITE INTEGRAL E DESNATADO COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE). CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA, SACAROSE E XAROPE DE MILHO OU; A MISTURA DE MALTODEXTRINA OU AMIDO DE MILHO COM SACAROSE OU AINDA MISTURA DE MALTODEXTRINA E LACTOSE). ACRESCIDO DE OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML A 1,5 KCAL/ML. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G EM LATAS, COM TAMPA PLÁSTICA E LACRE DE ALUMÍNIO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS)MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	20			
<b>TOTAL GERAL</b>							

Nossa proposta tem preço total de R\$......(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 037/2019, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)  
C/ CARIMBO – CNPJ



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**  
**ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.**  
**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)  
Representante Legal  
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019  
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº \_\_\_\_/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2019**  
**VALIDADE: \_\_\_\_ MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula \_\_\_\_ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por \_\_\_\_ meses, contados da data de sua assinatura;



2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos medicamentos e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da PREFEITURA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos medicamentos e materiais de consumo de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da PREFEITURA, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os medicamentos e materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados na Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos e materiais de consumo, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a contratante, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações desta ATA, conforme anexos e



com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ATA.

5.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante.

5.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta contratante;

5.14. Indenizar terceiros e/ou a própria contratante; mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



5.15. Manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos medicamentos e materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos medicamentos e materiais de consumo fora das especificações desta ATA.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos medicamentos e materiais de consumo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos referente ao objeto desta Ata serão efetuados, em média, até \_\_\_\_ dias após a entrega dos medicamentos e materiais de consumo, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratante.



7.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente a entrega dos medicamentos e materiais de consumo efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. A entrega dos medicamentos e materiais de consumo deverá ser feita no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, no prazo máximo de até \_\_\_ dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela contratante.

8.2. Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da contratante, os quais poderão ser semanalmente ou mensalmente.

8.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até \_\_\_ dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os medicamentos e suprimentos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.



8.4. Os medicamentos e materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

8.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela contratante será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de \_\_\_ dias úteis;

8.6. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.7. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.9. A licitante vencedora deverá fornecer medicamentos e suprimentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.10. Os medicamentos e materiais de consumo deverão na data da entrega, possuir validade de no mínimo \_\_\_ meses, excetuando-se aqueles de menor prazo de validade.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos medicamentos e materiais de consumo correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br); ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, nº 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba – MT – Fone: 66 3561-2800.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:



10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

10.7. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a contratante solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéqua-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos medicamentos e materiais de consumo;

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a contratante.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Secretaria, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
A FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através da **PORTARIA N.º \_\_\_\_\_**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**



17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, Decreto Municipal n.º 013, de 23/03/2006 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em \_\_\_\_\_ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba – MT, \_\_, \_\_\_\_\_, 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO:**